

OFÍCIO Á CÂMARA Nº 073/2025

Paraty, 01 de dezembro de 2025

À sua Excelência

O Sr. Vagno Martins da Cruz

Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Nesta;

Referência: PROJETO DE LEI Nº 60/2025 - “Institui o selo “ Empresa Comprometida com a Inclusão”, no âmbito do Município de Paraty - RJ e dá outras providências”;

Exmo. Senhor;

O Prefeito do Município de Paraty, no uso faz suas prerrogativas conferidas pelo Art. 46 e seus parágrafos, da lei Orgânica do Município de Paraty e pelo Art. 66,§ 2º da Constituição Federal, põe seu:

VETO PARCIAL

NO ARTIGO 12º, DO PROJETO DE LEI Nº 60/2025 - “Institui o selo “ Empresa Comprometida com a Inclusão”, no âmbito do Município de Paraty - RJ e dá outras providências”;

FUNDAMENTAÇÃO:

No exame de constitucionalidade e legalidade que ora se empreende, cumpre registrar que a matéria tratada encontra sólido amparo na Constituição da República.

A tutela das pessoas com deficiência figura entre as competências comuns dos entes federativos (art. 23, II), e a proteção e integração social das pessoas com deficiência integra o rol de temas sobre os quais cabe legislação concorrente (art. 24, XIV).

Ademais, a previsão constitucional que atribui aos Municípios a faculdade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, I e II) legitima a atuação normativa municipal em temas de inclusão social que careçam de adequada adaptação à realidade local.

A Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) traça o padrão normativo geral da política de proteção e inclusão das PCDs; a presente proposição municipal, por sua vez, configura medida supletiva que visa fomentar iniciativas complementares àquelas previstas na legislação geral, sem pretender suplantá-la ou contrariá-la.



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutivaparaty@gmail.com



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000



Nota-se tratar de medida eminentemente promocional, de caráter declaratório e incentivador, que confere às empresas que aderirem um selo autoral do Município apto a valorizar sua imagem pública.

Tal mecanismo, quando adequado e bem delimitado, constitui forma legítima de o Poder Público estimular a responsabilidade social sem impor encargos tributários ou de conteúdo obrigatório sobre a iniciativa privada, respeitando o princípio da livre iniciativa.

Importa, contudo, avaliar com cuidado as implicações administrativas, regulatórias e de proteção de dados decorrentes da operacionalização do programa.

Do ponto de vista da iniciativa legislativa, não se vislumbra, no projeto, vício formal de competência do autor. A matéria é de iniciativa ordinária parlamentar e não cria cargos públicos nem estrutura administrativa nova, nem contém dispositivos que, de modo explícito, invadam competência privativa do Chefe do Executivo quanto à organização administrativa.

Todavia, mostra-se necessárias algumas ponderações jurídicas para resguardar a constitucionalidade plena da norma e evitar litígios futuros.

Em primeiro lugar, o art. 12, que fixa prazo de noventa dias para regulamentação pelo Executivo, deve ser vetado. A fixação legislativa de prazo exíguo e peremptório para o ato regulamentar pode configurar indevida ingerência do Legislativo sobre matéria de conveniência e oportunidade inerente ao Executivo, impondo ao Administrador prazo que tolhe sua discricionariedade administrativa.

Dante do exposto, decido **PELO VETO PARCIAL** pela inconstitucionalidade do **art. 12º do Projeto de Lei nº 060/2025**.

Cordialmente;

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO DE PARATY**

**MUNICIPIO DE PARATY**

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527

**CÓDIGO DE ACESSO**

5DE86D1C02F04E62AD53BA1631F0E5BF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JOSE CARLOS PORTO NETO em 01/12/2025 09:29:08
CPF:***.***-867-91
Certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5DE86D1C02F04E62AD53BA1631F0E5BF>

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380035003500350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 360038003500350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Regina Laura Alvarenga Barros** em **03/12/2025 15:53**

Checksum: **7232A648B336D37D54131BDE9A73CD83EED66E9AAE0BFFF9F3E309DE6EE4D9F1**